

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 276

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 11 DE OUTUBRO DE 1897

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.

Secção Judiciaria — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL

SOCIEDADES ANONYMAS—Falanctes do London and River Plate Bank.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de outubro de 1897

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

N. 882.—Directoria Geral de Saude Publica.—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Capital Federal, 8 de outubro de 1897.

Illm. e Exm. Sr.—Os empregados da Directoria Geral de Saude Publica, por meu intermedio, solicitam a V. Ex., como seu chefe, a graça de offerecer ao Governo Federal a expressão cordialissima do jubilo que sentem pela victoria das armas legaes na luta afflictiva travada nos sertões da Bahia.—A S. Ex. o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.—O director geral, *Nuno de Andrade*.

—Solicitaram-se do Ministro da Fazenda as necessarias ordens afim de ser entregue pela Alfandega desta Capital, a esta directoria geral, um volume sob n. 41.846, contendo medicamentos.

—Remetteu-se ao director do 2º districto sanitario maritimo, oito talões de cartas de saude para o expediente daquelle districto.

Ao inspector de saude do porto de Santos, afim de ser cobrada naquella cidade, a conta, na importancia de 240\$500, da desinfectação praticada a bordo do vapor norueguense *Bogstad*, por occasião de sua estadia no porto do lazareto da Ilha Grande.

—Arcusou-se ao consul geral do Brazil em Montevideo, o recebimento de seu telegramma de 2 do corrente.

Requerimentos despachados

Dr. Eduardo Ferreira França.—Faça-se a anotação.

Silvestre Rocha.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Depachos de 9 de outubro de 1897

Requerimentos:

Joaquim Pereira de Azevedo.—O supplicante não pôde ser atendido em relação ao exercicio corrente, em vista do que dispõe o art. 33 do regulamento que baixou com o

decreto n. 9.870 de 22 de fevereiro de 1888. Quanto ao de 1898, corrija-se o lançamento para 3.600\$, de accordo com os documentos juntos e da informação do empregado que funcionou no mesmo lançamento.

Souza & Fernandes.—Pago o imposto do 2º semestre, transfira-se meos o registro de bebidas que na firma do art. 5º do decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, o peticionario deve tirar outro.

Brazil & Neves.—Ave-se a mudança.

Augusto Antonio de Freitas Lima.—Transfira-se.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

71ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Termino do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, por se achar em gozo de licença, João Barbalho e Manoel Murinho, por motivo justificauo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente leu a seguinte mensagem datada de hontem, dirigida ao Supremo Tribunal Federal pelo Sr. Presidente da Republica:

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal.—Tenho verdadeira satisfação em poder levar ao vosso conhecimento que, por comunicação do general Arthur Oscar de Andrade Guimarães, commandante em chefe das forças em operações no interior da Bahia, transmittidas ao Governo em telegrammas de 6 e 7 pelo Ministro da Guerra, que se acha em Monte Santo, no dia 5 do corrente as nossas forças completaram a occupação de Canudos, sendo posteriormente reconhecido o cadaver do chefe dos sediciosos, Antonio Con-elhelro, que já havia sido enterrado por seus sequazes. Está, pois, terminada essa cruenta campanha, com honra para a Republica e gloria para o exercito nacional, que, vencendo innumerob obstaculos e atravez de duros sacrificios, soube ainda uma vez desempenhar sua elevada missão, em defesa das instituições, da ordem publica e das autoridades constituidas.

Por esse auspicioso acontecimento, congratulo-me com a Nação e com o Poder Judiciario.

Capital Federal, 8 de outubro de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Pedindo a palavra, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos disse que, além da resposta que vai dar o Sr. presidente, em nome do tribunal, a mensagem que a este dirigiu o Sr. Presidente da Republica, por esse faustoso acontecimento, que mais uma vez firma os credits do valoroso exercito brasileiro, propunha que se nomeasse uma comissão que fosse levar verbalmente ao mesmo Sr. Presidente da Republica as congratulações do Su-

premo Tribunal Federal, correspondendo assim á attenção e delicadeza que traduz aquella mensagem.

Submettida a proposta á consideração do tribunal, e não havendo reclamação em contrario, o Sr. presidente nomeou a comissão composta dos Srs. ministros João Pedro, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

A resposta dada pelo Sr. presidente, em nome do tribunal, á mensagem que acaba de ser lida, é a seguinte:

Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos do Brazil.—Em 9 de outubro de 1897.

Sr. Presidente da Republica — O Supremo Tribunal Federal recebeu a mensagem que lhe dirigistes em data de hontem, communicando a effectiva occupação de Canudos pelas forças legaes e a terminação da cruenta campanha que, com honra para a Republica e gloria para o exercito nacional, atravez de duros sacrificios, teve de ser sustentada no interior do Estado da Bahia.

Agradecendo a attenciosa comunicação, e correspondendo ás congratulações que por tão auspicioso acontecimento são por vós dirigidas á Nação e ao Poder Judiciario, o Supremo Tribunal Federal, com a mais viva satisfação, se associa ás patrioticas e geraes manifestações de apreço e regosijo com que é saudado o triumpho glorioso da justiça na luta empenhada em defesa das instituições, da ordem publica e das autoridades constituidas. Saudo-vos respeitosamente. — *Olegario Herculano da Aquino e Castro*, presidente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; paciente, Alfredo Ortiz, ex-capitão patriota.— Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruida, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Recurso extraordinario

N. 126 — S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Augusto Olyntho e barão de Pereira Franco; recorrentes, Afonso França e Bernardo Souza Mursa; recorrida, a Companhia Nacional Manufactora de Ferros.— Não se tomou conhecimento do recurso por não ser cas o delle, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça. Não votou o Sr. H. do Espirito Santo por não se achar presente.

Revisões crimes

N. 218 — Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e Bernardino Ferreira; peticionario, João Bráulio Noniz.— Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedidos os Srs. Lucio de Mendonça, Pindahiba de Mattos e Ribeiro de Almeida.

N. 236 — Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; peticionario, Francisco Ferreira Martins.— Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 254—S. Paulo—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; peticionario, Luiz Jacomazzo.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 134—Minas Geraes—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; peticionario, José Rodrigues Vianna.— Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedidos os Srs. Lucio de Mendonça e Augusto Olyntho.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravamento de instrumento

N. 220—Paraná—Aggravante, a Fazenda Nacional, por seu procurador; aggravado, o juiz seccional, do Estado do Paraná.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Appellações civeis

N. 321—Pernambuco—Appellante, Madeira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 322—Pernambuco—Appellante, Madeira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 323—Rio Grande do Sul—1º appellante, o procurador da Republica no Estado do Rio Grande do Sul; 2º appellante, F. Christolle & Comp., sucessores e outros; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 224—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Navegação *Société Generale de Transport Maritime a Vapeur de Marseille*.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

N. 136—Ceará—Recorrente, Theodozio Freire & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual do Ceará.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 137—Alagoas—Recorrente, o tenente-coronel Martinho Ferreira Soares; recorrida, a Fazenda Estadual de Alagoas.—Ao Sr. ministro Augusto Olyntho.

PASSAGENS

Homologações

N. 110—Ao Sr. Americo Lobo.

N. 112—Ao Sr. João Barbalho.

Appellações

N. 279 e 298—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Revisão crime

N. 157—Relator, o Sr. João Barbalho.

Homologação

N. 114—Relator, o Sr. João Barbalho.

Appellações civeis

N. 277—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 292—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Felicitações—O Sr. Presidente da Republica, por motivo do seu anniversario natalicio, recebeu mais felicitações dos seguintes senhores:

Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, Fausto Maria Nogueira de Lacerda, Francisco Rodrigues Barbosa, Julio Eloy Junior, Francisco Bueno de Aguiar e José Pupo da Silveira, presidente, secretario e membros do directorio do partido republicano federal de Itatiba, no Estado de S. Paulo.

Henrique Pedrosa.

Armando Carloso.

Successos da Bahia—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais felicitações dos seguintes senhores e corporações:

Senador Paula e Souza.

Deputados:

Arthur Rios e Carlos de Novaes, presidente e 1º secretario da Camara dos Deputados.

Rodrigues de Lima.

Ministros do Supremo Tribunal Federal:

Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares.

Barão de Pereira Franco.

Dr. Joaquim Duarte Murinho.

Marechal Tude Neiva.

Almirante Elisiario Barbosa.

Dr. José Cesario de Faria Alvim.

Dr. João Baptista Laper.

Dr. Joaquim Pires Machado Portella.

Dr. Antonio Roxo de Rodrigues.

Dr. Mello e Oliveira.

Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.

Dr. Joaquim José de Siqueira.

Dr. Fausto Werner.

Georges Zangarussiano.

Augusto de Carvalho.

Coronel Candido José de Siqueira Campello, secretario da Repartição da Policia e funcionarios da mesma repartição.

Galdino da Silva Barbosa, tenente honorario do exercito.

Alferes:

Eduardo Mathews Lima.

João Amaro Paeca.

João Ferreira de Carvalho.

A S. Ex. foram igualmente dirigidos mais os seguintes telegrammas:

BELEM, 9—Sciende vosso telegramma dos triumphos alcançados pelas armas nacionaes nas operações de Canudos, em meu nome e das forças sob meu commando vos felicto e em vossa pessoa á Republica e todas as instituições republicanas. Terminada, portanto, a luta nos sertões da Bahia, triumphou a lei e está firme o principio de autoridade por ella constituido.

Vivam as forças militares dos Estados!

Viva o exercito e armia nacional!

Viva a Republica dos Estados Unidos do Brazil! Saudações.—General Solon.

RECIFE, 8—Posse vosso telegramma hoje sobre Canudos guarnição districto felicita V. Ex. seu governo completa victoria.

Viva a Republica. Saudações.—Roberto Ferreira, general de divisão.

BELEM, 8—Em nome do Estado Pará congratulo-me com V. Ex. pela terminação luta fratricida sertões Bahia. Respeitosas saudações.—Paes de Carvalho, governador.

CEARÁ, 9—Telegramma de V. Ex. transmittindo communicação Ministro da Guerra posse definitiva cidadella Canudos despertou em todos os animos o mais justo contentamento, vendo-se terminada luta intestina que tanto prejudicou grandes interesses da Patria. Este auspicioso acontecimento tem sido festejado em fraternal demonstração de regosio publico com entusiasticas aclamações á Republica, ao seu venerando Presidente e ao exercito nacional. Associado a todas estas manifestações, congratulo-me com V. Ex., fazendo sinceros votos para que a paz que agora se inicia seja duradoura e proficua de todos os beneficios.

Cordias saudações.—Nogueira Accioly, presidente do Estado.

THEREZINA, 9—Ac usando recebimento do vosso telegramma, saúdo-vos pela brilhante victoria do exercito nacional na defesa das instituições republicanas.—Raymundo Arthur, governador do Estado.

NATAL, 8—Congratulo-me com a Patria pelo glorioso término da luta sustentada pelos inimigos da Republica nos sertões bahianos, conforme o telegramma que V. Ex. se digno transmittir-me.

Viva a Republica!

Viva o exercito!

Saudações.—Ferreira Chaves, governador do Estado.

PARAHYBA, 9—Congratulo-me com V. Ex. pelo feito de armas que destruiu o ultimo reducto dos rebeldes de Canudos. Viva a Republica! Respeitosas saudações.—Gama e Mello presidente do Estado.

RECIFE, 9—De posse de vosso telegramma, transmittindo-me a grata noticia de achar-se em poder das forças legaes o reducto do famigerado Conselheiro, apresso-me ora congratular-me com vosco por esse fastoso acontecimento, que é mais um padrão de gloria para o exercito nacional e uma victoria da Republica sobre aquelles que, servindo-se do fanatismo cego e inconsciente, pretendiam der-

ruir a e aniquillal-a. Viva a Republica! Honra ao exercito nacional!—Joaquim Corrêa, governador do Estado.

MACEIÓ, 8—De posse telegramma hoje, congratulo-me com V. Ex. paiz pela victoria alcançada horla bandidos que por tanto tempo perturbou ordem e ameaçou instituições. Cordias saudações.—Dr. Manoel Duarte, governador do Estado.

ARACAJU, 9—Cumpro a mais sagrada das missões que tenho recebido na minha vida de homem publico apresentando a V. Ex. as expressões de enthusiasmo e gratidão do povo sergipano pela acção energica do Governo para a victoria da Republica contra os mais nefastos e hediondos inimigos que ella temtido hontem, quando a alma popular estuava de delirio pela victoria das nossas armas uma commissão do povo pediu-me que fizesse chegar até V. Ex. este brado: Viva o Dr. Prudente de Moraes, republican e patriota que não mediu sacrificios para vingar o maior dos ultrages atirados á face pura e sacrosanta da Republica! Viva a Republica immortal! Viva o exercito brasileiro! Viva o general Arthur Oscar!—Martinho Garces, presidente de Sergipe.

ARACAJU, 8—Gloria immarcescivel é a de V. Ex. por ter concorrido com a acção poderosa e incançavel do governo para a exterminação dos bandidos de Canudos, que constituiu am uma ulcera no vigoroso organismo da Patria. Vencida mais essa indigna tentativa de restauração do captivo, sob o nome de monarchia constitucional, a historia recolhera como lição fecunda que a Republica no Brazil é immortal, porque o heroico e invencivel exercito que a proclamou, consubstanciando as puras e ardentes aspirações do povo, não permittirá que a sua sagrada epopea seja profanada, porque elle tem hombros de Hercules para defendel-a contra as rajadas do despeito, do odio e dos interesses mesquinhos. Viva a Republica immortal! Viva o heroico exercito brasileiro!—Martinho Garces, presidente de Serpipe.

RECIFE, 9—A mesa do Senado de Pernambuco felicita-vos pela victoria brilhante alcançada pela Republica em Canudos.—Antonio Pernambuco, vice-presidente.—Barão de Nazareth, 1º secretario.—Francisco Corrêa de Araujo, 2º secretario.

NATAL, 8—Aceitae minhas congratulações victoria exercito nacional contra perturbadores ordem publica.—Olympio Vital, juiz seccional.

PARAHYBA, 8—Congratulações.—Venancio Neiva, juiz seccional.

ARACAJU, 8—Congratulo-me com vosco pela victoria alcançada pelo victo exercito contra antr Canudos. Fostes iniciador grandiosa obra pacificação daquella parte territorio nacional. Saudc.—Mesquita Dantas, juiz seccional.

ARACAJU, 9—Felicito ao emérito cidadão, ao grande patriota, cheio civismo, a quem estão confiados destinos Patria, pela esplendida victoria forças legaes contra reducto Canudos. A historia reserva a V. Ex. uma pagina de ouro, consolidador instituições republicanas. Viva Republica, cordias saudações.—Mesquita Dantas, juiz seccional.

S. LUIZ DO MARANHÃO, 8—Congratulo-me com vosco pela terminação luta cruenta que perturbou os sertões da Bahia. Restabelecimento estado normal é um facto altamente honroso para os soldados brasileiros e para vossa patriotica e erdierosa administração, á qual deve o Brazil principalmente o acontecimento notavel que hoje se festeja em toda União. Viva a Republica! Honra ao exercito nacional! Saudações.—Alfredo Martins, vice-governador.

MARANHÃO, 8—Congratulamo-nos com vosco tomada Canudos, mais um padrão glorioso vosso governo patriotico.—O Federalista.

PARAHIBA, 7—Solidario vosso patriotismo Governo Republica, protesto apoio incondicional vossa sabia direcção negocios publicos.—*Joaquim Fernandes Carvalho*, 1º vico-presidente Estado.

PARAHIBA, 8—Directoria partido republicano apresenta V. Ex. congratulações victoria Canudos.—*Antonio Bernardino*. — *Cláudio Freire*.—*José Rufino*.—*Antonio Lyra*.—*Souza Rangel*.

SANTA CATHARINA, 9 — Felicitações pacificação Bahia.—Pelo directorio partido federalista, *Melchades*.

CEARÁ, 8 — Commandante Escola Militar Ceará, corpo docente e administrativo congratulam-se com a Republica na pessoa de V. Ex. pelo triumpho obtido pelo exercito nacional no reduto de Antonio Conselheiro e seus sicarios. Saudações.—*Pereira da Silva*, coronel-commandante.

RECIFE, 9—Eu, officiaes aqui estacionados e empregados deste arsenal vos apresentamos sinceras congratulações pela victoria alcançada em Canudos.—*Forjaz*, inspector.

CEARÁ, 9 — O 2º batalhão de infantaria, saudá a V. Ex. pela victoria alcançada na luct. de Canudos.—*Coronel Pedro Paulo*.

ENTRE-RIOS, 10—Congratulo-me com vosco e com a Patria pela victoria de Canudos. Viva a Republica!—*Joaquim Ribeiro de Oliveira*, coronel.

ARACAJU, 8 — Felicito a V. Ex. pela esplendida victoria alcançada pelas armas brasileiras contra os bandidos de Canudos. A V. Ex. o ao invencivel exercito devem-se o grande feito que trará a paz desejavel á nossa Patria. Viva a Republica. Saudações.—*Tito Mendes*, capitão do porto, interino.

PARAHYBA DO NORTE, 7—Os Deputados que apoiam a V. Ex., apresentaram na assembléa a seguinte moção: A Assembléa do Estado da Parahyba, convicta da correcção e patriotismo com que o eminente cidadão a quem fora confiado o Supremo Governo da Republica tem sabido reger seus destinos, promovendo o seu progresso e prosperidade, deposita plena e illimitada confiança em S. Ex. e lhe vota leal, decisivo apoio e solidariedade, e adherindo incondicionalmente á honrosa e patriótica attitude politica assumida pelo Congresso Nacional, legitimo representante do marechal Barreto, desembargador Trindade e Dr. Mariz, com quem se congratula em nome do partido republicano do qual são preclaros chefes Cláudio Freire, Gustavo Pinho, José Fernandes, Paula Cavalcanti, José Bezerra, Ignacio Evaristo, moção respeitada p' los Deputados solidarios com o Governo do Estado.—Directorio, *Antonio Bernardino Freire*.—*Antonio Lyra*.—*Souza Rangel*.—*José Rufino*.

ARACAJU, 9—Fervorosas congratulações terminação luta Canudos, brilhante feito vosso governo e exercito nacional.—Deputados *Laudelino Freire*.—*Cornelio da Fonseca*.—Capitão *José Candido*.

ARACAJU, 10—Os Deputados Assembléa Legislativa deste Estado congratulam-se com V. Ex. pelo auspicioso acontecimento que neste momento enche de jubilo o povo brasileiro. O povo sergipano, em cujo nome vos fallamos, nutre veementes esperanças de que esse facto seja o termo final de tantas lutas que tem infelicitado a Nação, e que de ora em diante fique solidamente firmada a paz em proveito da Patria.—*A. A. de Gouvêa Lima*.

MACEIÓ, 9—Congratulações extermínio Canudos. Cordeas saudações.—*Jacinto Paes*.

RECIFE, 9—Associando-me sentimento nacional, congratulo-me com vosco esplendido triumpho obtido heroico exercito sobre fanaticos Canudos. Viva a Republica! Saudações.—*A. da Silva Marques*, questor.

NATAL, 8—Congratulações triumpho definitivo, tomada Canudos. Saudações.—Directorio: *Jeronymo Camara*.—*Amorim Garcia Affonso*.—*Barata Nascimento*.—*Castro Vestremando Costa*.

PIRANHAS, 9—Interpretando jubilo popular victoria alcançada causa legal, saúdo-vos. Viva Republica!—*Pedro Damasceno*, intendente.

CAXIAS, 9—Camara Municipal Caxias, munícipes, congratulam-se com vosco, nação brioso exercito, completa victoria Canudos! Viva Republica.—*Libanio Lobo*, presidente.

AGUA BRANCA, 8—A população deste municipio jubilosa congratula-se com V. Ex. pela grande victoria tomada Canudos. Cordeas saudações. Viva o exercito brasileiro.—*Intendente e Conselho Municipal*.

AREIA BRANCA, 8—Intendencia congratula-se V. Ex. pelo grandioso triumpho sobre Canudos. Viva Republica!—*M. Lucio*, presidente.

S. LUIZ QUITUNDE, 8—S. Luiz de Alagoas saudá Governo exercito triumphante. Viva a Republica! Saudações.—*João Fernandes*, intendente.

MARANHÃO, 9—Camara Municipal Maranhão congratula-se com vosco brilhante victoria Canudos. alcançada valentes defensores Republica.—*Alfredo Ferreira da Silva*, presidente.

MARANHÃO, 9—Congratulo-me V. Ex. pelo triumpho nossas armas restabelecimento ordem publica em Canudos, conseguido pelas acertadas patrióticas medidas tomadas Governo.—*Collares Moreira*, intendente municipal capital.

THEREZINA, 9—O Conselho e Intendencia Municipal de Therezina congratulam-se com o patriótico governo V. Ex. pelo acabamento da guerra de Canudos. Viva a Republica!—*Manoel Raymundo*.—*Damanni*.—*P. Viriato*.—*Joaquim de Moraes*.—*Sebastião Lourenço Ferreira*.—*Arlindo Corrêa Lima*.—*Luiz Manoel Soares*.—*Antonio Gonçalves Pedra Portella*.

PARAHYBA, 8—Congratulações triumpho forças leaes sertões da Bahia. Viva a Republica.—*Associação Commercial*.

ITABAIANA, 8—Congratulamos com V. Ex. exercito brasileiro victoria Canudos.—*Os itabaianenses*. *Sergipe*.

BAHIA, 9 — Officialidade 2º batalhão artilharia posição, guarda nacional, Capital vos felicita esplendida victoria contra fanaticos Canudos.

Saudações. Viva a Republica. — Capitão *Julio Ricardo*, commandante interino.

RECIFE, 9 — Cumpro o grato dever de em meu nome e no do pessoal da estrada que interinamente dirijo, congratular-me com V. Ex. pela esplendida victoria que acaba de alcançar o patriótico governo de V. Ex. nos sertões da Bahia. — *Borges de Mello*, director interino.

FORTALEZA, 8—Em nome do pessoal da Estrada de ferro Baturité congratulo-me com V. Ex. pela victoria das armas republicanas em Canudos, que desejo seja inicio nova era de felicidades para a Patria Brasileira. — O director, *Piquet Carneiro*.

RECIFE, 9 — Felicitação brilhante victoria Canudos.—*Pedro Pernambuco*, administrador dos Correios.

BRAZ, 9 — As nossas congratulações pelo triumpho da Republica. — *Dr. Costa Machado*.

RECIFE, 8 — Felicito-vos triumpho final armas republicanas luta Canudos. — *Miguel Castro*.

BARREIROS, 10 — A Camara Municipal e o povo de S. José dos Barreiros, reunido hoje

no edificio municipal, saudam-o pela victoria de Canudos. Viva a Republica.—O presidente da camara, *Osorio da Cunha Lara*.

RECIFE, 9—O prefeito e conselho municipal da Recife congratulam-se com V. Ex. pela victoria completa das forças republicanas contra os fanaticos de Canudos. Viva a Republica.—*Bianor Medeiros*.—*Hermínio Figueiredo*.—*Francisco Fragoso*.

OURO PRETO, 9—Felicito a V. Ex. em meu nome e no da escola que dirijo pelo definitivo triumpho da Republica em Canudos. Saudações.—*Archias Medrado*, director da Escola de Minas.

PARAHYBA, 9—Em meu nome e no dos empregados desta alfandega, congratulo-me com V. Ex. e o exercito brasileiro pelo feliz resultado obtido em operações no centro da Bahia. Viva a Republica. — O inspector, *M. Guimarães*.

BAHIA, 9 — Repartição que dirijo envia a V. Ex. jubilosas felicitações, vendo que sob vosso governo o cancro da anarchia que tantas vidas preciosas ceifou nos sertões da Bahia acaba de ser extirpado pela invencivel abnegação do glorioso exercito brasileiro secundado valor patriotismo corpos de policia estaduaes defesa Republica.—*Ernesto Silva*.

RECIFE, 8 — Apresento V. Ex. sinceras congratulações brilhante victoria alcançada forças leaes sobre Canudos; faço votos perdure paz para gloria vosso benefico governo. Viva a Republica! — O inspector, *Alexandre de Souza Pereira do Carmo*.

JAPARATUBA, 8 — Felicitamos estrondosa victoria exercito, Canudos. Viva a Republica! — *Braz Felizola*.—*Dr. Cupertino Antonio Luiz*.—*Maciel Junior*.—*Ferreira Casaes*.—*Dr. Leandro*.—*Dr. Telles*.—*Dantas Horta*.—*José Francisco Perette*.—*Guimarães*.—*Antonio Telles*.—*Garcia Rosa*.

PARAHYBA, 8 — Centro artistico parahybano apresenta V. Ex. congratulações victoria Canudos sob vossos auspicios eminente patriota scioso futuro Republica.—Directoria, *Costa Pontes*.—*Peregrino Medeiros Monteiro Junior*.—*Manoel Rabello*.—*Dr. Sá Andrade*.—*Tobias de Pace*.—*Braziliano Sousa*.—*João Macedo*.

POMBAL, 9 — Genuinos republicanos congratulam-se V. Ex. e Exm. Sr. Dr. Bias Fortes Brilhante exercito, bravas forças republicanas heroica epopeia Canudos. Saudações. Viva a Republica! — Tenente-coronel *Ribeiro*.—*Dr. Peixoto*.—*Venancio Reis*.—*Joaquim Lopes*.—*Pedro Silveira*.—*Pedro Quirão*.—*J. Campos*.—Tenente-coronel, *Toledo Antonio Vicente*.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cordillere*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

— Amanhã:

Pelo *Liguria*, para Bahia, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de um objecto registrado sob o n. 284.598 dirigido a Dionysio Santos, em Lisboa, travessa de S. Domingos n. 40, a comparecer na 6ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COMENÇA DOS IMPORTOS DE EXPORTAÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DAS TABELLAS A E B, ANEXAS AO SEU RESPECTIVO REGULAMENTO.

Semana de 10 a 16 de outubro de 1897

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$420	9 %
Alcool.....	"	\$880	"
Aves domesticas.....	Kilogramma.....	2\$000	4 %
Bebidas espirituosas.....	"	3\$000	"
Café em grão, pilado, em côco e casquinha.....	"	\$290	11 %
Cerveja.....	"	\$6.0	4 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	9 %
Chifres.....	Cento.....	12\$000	"
Couroa secco.....	Kilogramma.....	\$800	"
> salgado.....	"	\$600	"
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	"	\$600	4 %
Dita de porco idem, idem.....	"	1\$300	"
Diamante em bruto.....	Gramma.....	170\$600	1 %
> lapidado.....	"	450\$000	"
Feijão e favas.....	Kilogramma.....	\$260	4 %
Fumo em folha.....	"	1\$640	9 %
> rdo.....	"	2\$220	"
> picado.....	"	1\$300	"
> desfiado.....	"	3\$000	"
Gado cabrum e lanigero.....	Um.....	10\$000	4 %
> cavallar.....	"	250\$000	"
> muar.....	"	220\$000	"
> vaccum.....	"	100\$000	"
> suino.....	"	110\$000	"
Leite.....	Kilogramma.....	\$500	"
Lenha.....	"	\$025	"
Milho.....	"	\$120	"
Madeiras de qualquer qualidade.....	"	\$100	9 %
Mei de fumo ou picho, liquido ou em massa.....	"	1\$200	"
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	3\$285	5 %
Prata idem, idem.....	Kilogramma.....	106\$600	2 1/2 %
Queijos.....	"	1\$500	4 %
Rapaduras.....	"	1\$000	"
Soia.....	"	1\$600	"
Sabo.....	"	1\$500	"
Toucinho e banha.....	"	1\$500	"
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado.....	"	1\$000	"

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 9 de outubro de 1897 — O director, Alberto Augusto Diniz.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 10 de outubro de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.80	18.2	82.0	—	Encoberto.
10 m.	760.70	22.0	67.0	NNE 1.1	Idem.
1 h.	760.50	21.3	73.0	SSE 3.5	Idem.
4 h.	758.00	22.4	68.0	SE 2.1	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 46.0; protegido 32.0.
 Temperatura maxima, 25.1.
 Temperatura minima, 17.0.
 Evaporação em 24 hs. 2.7.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	710	835	1,545
Entraram.....	27	23	50
Sahiram.....	20	18	38
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	711	824	1,545

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 410 consultantes, para os quaes se aviaram 489 receitas.
 Fizeram-se 15 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se nos cemiterios publicos e particulares, no dia 5 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Athr. psia—o brasileiro Antenor, filho de Ary Kerler Silva Lopes, 2 1/2 mezes, residente e fallecido á rua Flack n. 13.

Beriberi—o brasileiro Conrado José de Almeida, 29 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Bronchite—a brasileira Maria Antonietta, filha de Castano Galliza, 9 mezes, residente á rua S. Januario n. 36.

Broncho-pneumonia — o brasileiro Antonio, filho de Thomaz Augusto Teixeira, 7 mezes, residente á praça do Castello n. 3.

Cancro uterino—a franceza Luiza Auteller, 75 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Congestão hepatica — a brasileira Corina Carvalho Moraes, 27 annos, residente e fallecida á rua Mariz e Barros n. 37.

Enterite—a brasileira Henriqueta, filha de Manoel Ferreira, 10 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 154.

Febre typho-malaria—o portuguez Antonio Felipe, 50 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Ferimento por arma de fogo—o brasileiro, Raymundo Apurina, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Marinha.

Ferimento penetrante no thorax — o brasileiro Francisco Alves Souza, 26 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Marinha.

Gastro-enterite — o brasileiro Victorino, filho de Clemente Moreira Silva, 8 mezes, residente e fallecido á rua da Boa-Vista n. 11.

Hemorragia cerebral — o brasileiro João Augusto Diniz Junqueira, 65 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Guineza n. 3.

Meningite—o brasileiro Dermeval, filho de Feismino F. Oliveira, 18 mezes, residente e fallecido á rua Nova de S. Leopoldo n. 27.

Peto—um, filho de Eparimondas Andrade Fara, residente á rua Frei Caneca n. 100.

Tuberculose—a brasileira Leonor Peixoto Das, 26 annos, solteira, residente á rua do Rachuelo n. 146.

Tuberculose pulmonar — os brasileiros Fausta Maria Martins, 62 annos, viuva, fal-

lecida na Santa Casa; Juvencio Gomes Assumpção, 31 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o hespanhol Romão Canesiro, 42 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; os brasileiros Luiza Amelia Lima Pinto, residente á rua Silva Pinto n. 11 e Afonso Moreira, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude; portuguez Manoel Pereira Peres, 42 annos, solteiro, fallecido á rua Francisca Maria Graça; o brasileiro Thiago Miguel Sart'Anna, 36 annos, solteiro, fallecido em Irajá.

Acceso pernicioso—a brasileira Maria, filha de Daniel Ferreira Campos, 8 dias, residente e fallecida á rua do Cattete n. 163.

Arterio-sclerose — os brasileiros José Antonio Fernandes, 78 annos, viuvo, fallecido á rua da Misericordia n. 33 e José Achylles Ferreira Silva, 43 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Jockey-Club n. 51.

Catarrho suffocante— a brasileira Albina, filha de Antonio Alexandre Pereira, 6 mezes, residente e fallecida á rua Voluntarios da Patria n. 173.

Embolia cerebral— a portugueza Eugenia Victorina Silva, 74 annos, viuva, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 25.

Lesão cardiaca — a brasileira Senhorinha Fausta Albuquerque Figueiredo, 69 annos, casada, residente e fallecida á rua Torres Homem n. 37.

Nevrite ulcerosa — a brasileira Virginia Duboucq Silva, 55 annos, casada, residente e fallecida á rua Guanabara n. 7.

Tuberculos pulmonares—o portuguez Antonio Almeida Marques, 42 annos, casado, residente á rua João Ricardo n. 18.

No numero dos 39 sepultados, estão incluídos seis indigentes, cujos enterrus foram gratuitos.

— E no dia 6:

Acceso pernicioso — a brasileira Guilhermina Eugenia Silva, 36 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Arterio-sclerose—o brasileiro José Bibiano Oliveira, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 7.

Beriberi — o brasileiro Paulo Fernandes Silva, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Manoel n. 8.

Broncho-pneumonia—a brasileira Elvira, filha de Geralda Maria Conceição, 3 mezes, residente e fallecida á praia da Saudade n. 9.

Cachexia-palustre—o brasileiro Luiz Antonio, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachexia senil — a brasileira Luiza Clara, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua Marechal Floriano n. 142.

Catarrho-suffocante—o brasileiro Eduardo, filho de Eduardo Pereira Teixeira, 11 mezes e 3 dias, residente e fallecido á rua Conde do Bomfim n. 274.

Consumpção pulmonar — a brasileira Jesuina Aurora Silveira, 34 annos, viuva, residente á rua da Americo n. 97.

Diarrhéa — a brasileira Heloiza, filha de Francellina Baptista Oliveira, 1 mez, fallecida no Hospicio Nacional.

Enterocolite—a brasileira Deolinda, filha de Miguel Antonio Espinha, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Jogo da Bola.

Ferimento por arma de fogo— o brasileiro Honorio José Corrêa, 21 annos, fallecido na brigada policial.

Gastro hepato-enterite — o brasileiro Mario, filho de Hermenegildo Teixeira S. Miranda, 16 mezes, residente e fallecido á rua Pedra do Sal n. 7.

Hernia estrangulada — a portugueza Guilhermina Nascimento Lopes, 43 annos, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 2.

Infeção purulenta — o portuguez Luiz Silva Gregorio, 64 annos, viuvo, fallecido no Hospicio da Saude.

Lesão cardiaca — os brasileiros Arthur Augusto Conceição, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude e Bento José Luiz Santos, 55 annos. (Necroterio.)

Marasmo— o brasileiro Joaquim Bezerra Silva, 32 annos, solteiro, fallecido na brigada policial.

Marasmo sonil— o portuguez José Pereira Corrêa, 81 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da Carioca n. 84.

Fetos— um, filho de Alvaro H. Estruc, residente á rua do Senado n. 8; outro, filho de Rita Maria Conceição, residente á rua General Camara n. 345; outro, filho de Alexandrina M. Silva, residente á rua Joaquim Silva n. 111; outro, filho de Joanna Maria Elysiaria, residente á rua D. Anna Nery n. 186; outro, filho de Balbina Maria Conceição, residente á rua Paysandú n. 53; outro, filho Cassiano Gonçalves Bandeira, residente á rua Hadock Lobo n. 18 A.

Pneumonia — a brasileira, Guilhermina, filha de Henrique Sebastião, 6 annos, residente e fallecida á rua Cabido n. 18.

Queimaduras — a africana Perpétua Maria Anjos, 90 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose — a brasileira Deslinda Conceição Sant'Anna, 10 annos, salteira, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar— os brasileiros Cora Candida Fernandes, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua Hadock Lobo n. 119; João Antonio Dias, 26 annos, solteiro, residente á rua do Cotovello n. 39; Maria Luiza Nascimento, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua dos Antras n. 48; Amélia Fernandes Mattos Veras, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua Miguel de Fimas n. 17; Eitelvino Mura Oliveira, 27 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Braz Almeida, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o italiano Pietro Sintone, 44 annos, casado, fallecido na Santa Casa; o francez Alexandre Legrand, 62 annos, fallecido na Santa Casa.

Velhice— a africana Joanna Rosa Maria Conceição, 90 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

No numero dos 86 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 11 de janeiro de 1898 estará aberta, nesta secretaria, a inscrição dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «Arithmetica, algebra e geometria (revisão e complementos), theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 11 de setembro de 1897.— O secretario, *Jodo Victor de Magalhães Gomes.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avariadas e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tames*, procedente do Rio da Prata, entrado em 5 de outubro de 1897. Manifesto n. 970:

Armazem n. 6—ANC: 1 caixa n. 127, repregada.

SB: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.

DT: 1 dita, sem numero, idem.

Ballestro: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de setembro de 1897. Manifesto n. 952.

Armazem n. 16—OPC: 1 caixa n. 9.660, repregada.

BP—H.H—1 dita n. 49, idem.

A: 5 cisternas sem numero, quebradas.

Despacho sobre agua—EM—A: 1 caixa n. 319, repregada.

EM—B: 1 dita n. 121, idem.

Armazem n. 16—ML—HCH: 1 caixa n. 969, repregada.

CPC: 1 dita n. 2.221, idem.

Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 2 de outubro de 1897. Manifesto n. 964.

Despacho sobre agua—MC: 1 dita n. 255, repregada.

MRM—K: 1 dita n. 1.367, idem.

AAC: 1 dita n. 2.231, idem.

MRM—K: 1 dita n. 1.367, idem.

Vapor allemão *Asti*, procedente de Nova York, entrado em 2 de outubro de 1897, manifesto n. 962:

Armazem n. 6—M—M—R—C: 1 caixa n. 9, repregada.

Emyrya: 1 dita n. 5 idem.

Barca portugueza *Nova Lila*, procedente do Porto, entrado em 18 de setembro de 1897, manifesto n. 920:

Armazem n. 1—M: 2 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita, idem, idem.

PIBB: 9 ditas, idem, avariadas.

RFC: 8 ditas, idem, idem.

SM: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

DL—JB: 1 dita, idem, idem.

M. L. de Almeida: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, repregada.

Idem: 7 ditas, idem, avariadas.

M. J. Pinto: 1 dita idem, repregada.

Castello: 1 dita idem, idem.

M. L. de Almeida—M: 6 ditas idem, avariadas.

M. Cellino Filho—Duque: 1 dita idem, idem.

DL—Corôa: 4 ditas idem, idem.

AB—3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Harschell*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de setembro de 1897. Manifesto n. 953.

Despacho sobre agua—HII: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CC: 2 ditas ns. 21 e 40, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 6 de outubro de 1897. Manifesto n. 767:

Armazem n. 12—AVC: 1 caixa n. 2.209, repregada.

CM: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 1; avariada.

NR: 1 dita n. 5, idem.

B—B: 1 dita n. 3 £91, idem.

JS: 1 dita n. 3, repregada.

CB: 1 dita n. 7.674, idem.

D—JT: 1 dita n. 9.860, idem.

CG—B—JCFC: 1 dita n. 5.416, idem.

Cysne: 1 dita n. 603, idem.

SG: 1 dita n. 505, idem.

CA—C: 1 dita n. 20, idem.

Vapor inglez *Harschell*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de novembro de 1897. Manifesto n. 953.

Armazem n. 3—DVF: 1 caixa n. 1.474, repregada.

TA—FSC—CL: 1 dita n. 664, idem.

PH—S: 1 dita n. 3.458, idem.

GG:BB: 1 dita n. 544, idem.

Vapor austriaco *Orione*, procedente de Trieste, entrado em 1 de outubro n. 1897. Manifesto n. 931:

Armazem n. 10—ARC: 1 caixa n. 5.717, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.714, idem.

SP: 1 fardo n. 561, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 4 de outubro de 1897. Manifesto n. 966:

Armazem das Amostras—Dr. Sampaio Ferraz: 1 caixa sem numero, repregada.

Fernando Bravo: 1 pacote idem, roto.

H. W. Stancey: 1 dito idem, idem.

Vapor austriaco *Orion*, procedente de Trieste, entrado em 1 de dezembro de 1897. Manifesto n. 961:

Armazem n. 10—MDC: 1 caixa n. 12.650, repregada.

Vapor inglez *Olbers*, procedente de Londres, entrado em 4 de outubro de 1897. Manifesto n. 935:

Trapiche Dias da Cruz—MTC: 7 barris sem numero, vasilos.

Idem: 11 ditos idem, com falta.

AGC: 2 ditos idem, idem.

AA: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

JMV: 1 dito idem, idem.

MRP: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Herschell*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de setembro de 1897. Manifesto n. 953:

Trapiche Dias da Cruz—PTC: 1 barrica n. 556, repregada.

Idem: 1 dita n. 557, idem.

J—P—C—C: 1 dita n. 17, idem.

Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 2 de outubro de 1897. Manifesto n. 964:

Trapiche Dias da Cruz—AG: 1 bordaleza sem numero, vazando.

Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1897.— O inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Dia 9

Vapor allemão *Wassburg*, procedente de Bremen, entrado em 25 de setembro de 1897. Manifesto n. 911.

Trapiche Central—AO&C: 1 barril sem numero, com falta.

ACO&C: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 6 de outubro de 1897. Manifesto n. 967:

Armazem n. 12—ANC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, vasando.

JNM: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Idem: 2 dita n. 4, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

Despacho sobre agua—CAC: 1 dita n. 813, repregada.

CC: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

C: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1897. Manifesto n. 967.

Armazem n. 12—ASC: 1 caixa n. 325, repregada.

JNM: 1 dita n. 3, idem.

Vapor inglez *Herschell*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de setembro de 1897. Manifesto n. 953:

Armazem n. 3—B: 1 caixa n. 5.739, repregada.

J—R—C: 1 dita n. 5.415, idem.

CBI: 1 dita n. 4.681, idem.

Idem: 1 dita n. 4.723, idem.

KFC: 1 dita n. 594, idem.

Idem: 1 dita n. 501, idem.

Idem: 1 dita n. 503, idem.

OSC: 1 dita n. 1.915, idem.

SMC: 1 dita n. 890, idem.
 Idem: 1 dita n. 842, idem.
 VCC: 1 dita n. 1.242, idem.
 Vapor francez *Beana*, procedente de Mar-selha, entra'o em 2 de outubro de 1897, ma-nifesto n. 964.
 Despacho sobre agua—CSC: 1 caixa n. 32, repregada.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 AAC: 1 dita n. 32, idem.
 C—C—A: 1 dita, sem numero, idem.
 Idem: 1 dita, sem numero, idem,
 Armazem n. 11 — AJFC: 1 dita n. 5.147, idem.
 Vapor inglez *Olbers*, procedente de Londres, entrado em 4 de outubro de 1897, manifesto n. 905:
 Armazem n. 14—Lettreiro J. J. Faria & Comp.: 1 caixa, sem numero idem.
 MCP: 2 ditos ns. 2 e 4, idem.
 Vapor inglez *Olbers*, procedente de L ndre-, entrado em 4 de outubro de 1897. Ma-nifesto n. 965:
 Armazem n. 14—MV: 1 caixa n. 11, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 MTC: 2 ditos sem numero, idem.
 Idem: 2 ditos idem, avariadas.
 Barca norueguesa *Signal*, procedente de Hamburgo, entrada em 4 de outubro de 1897. Manifesto n. 915:
 Armazem n. 9—CHC: 10 garrações sem numero, quebrados.
 H: 5 ditos idem, idem.
 ST: 1 caixa idem, idem.
 CAC: 4 garrações idem, idem.
 Jorge M.: 1 caixa idem, repregada.
 HSC—S: 1 dita n. 101, avariada.
 GHL: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor austriaco *Orione*, procedente de Trieste, entra'o em 1 de outubro de 1897. Manifesto n. 961:
 Armazem n. 10—Ponto—Rua 7 setembro 7: 1 caixa n. 568, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Quinta da Boa-Vista

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez findo, são convid dos os pretendentes ao arrendamento dos predios, proprios nacionaes, da Quinta da Boa-Vista a apresentar suas propostas em cartas fechadas nesta directoria, durante o prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, propostas que serão abertas no dia 18 de novembro proximo, ás 2 horas; sendo as condições do arrendamento as que se se-guem:

- 1ª, o arrendamento será pelo prazo de 9 annos;
- 2ª, o proponente se obrigará a fazer os concertos mencionados no orçamento, que poderá ser examinado pelos mesmos nesta directoria, e a construir novos predios no lugar dos que serão demolidos;
- 3ª, qualquer que seja o numero de predios a demolir, incluído em proposta, o arren-tario será obrigado a construir no terreno occupado por esses predios um numero de predios nunca inferior á metade do numero dos predios demolidos;
- 4ª, as paredes exteriorez dos predios cons-truidos serão de pedra e cal ou de tijolo, e a madeira empregada será madeira de lei ou pinho de Riga;
- 5ª, não poderá o arren-tario construir predio de valor menor de 10:000\$000;
- 6ª, submeterá á approvação do Ministro da Fazenda, depois de approvados pela Pre-feitura do Districto Federal, os projectos dos predios, que tiver de construir;
- 7ª, o arrendatario se obriga a todas as des-pesas necessarias com esgotos e agua, de que deverão ser providos os predios arrendados, ficando, porém, isento do pagamento da decima urbana;
- 8ª, as propostas podem versar sobre todos os predios, sobre um ou sobre os grupos in-dicados na relação annexa, sendo sempre respeitadas os grupos a que se referir a

mesma avaliação para obras ou arrendamento minimo;

- 9ª, findo o prazo do contracto, revertirão para a Fazenda Nacional todas as benefeito-rias realizadas pelo arrendatario, sem que este tenha direito a qualquer indemnização;
- 10ª, no caso de versar a proposta sobre o arrendamento de todos os predios, o valor minimo do arrendamento annual será de 25:730\$000;
- 11ª, versando, porém, as propostas sobre o arrendamento de um ou de um numero de predios, que não comprehendam todos, os pregos minimos serão os determinados na re-lação annexa;
- 12ª, o prazo para serem feitos os concertos nos predios, que não tem de ser demolidos, será de um anno, incorrendo o arrendatario na multa de 200\$ mensaes, excclendo desse prazo, podendo o contracto ser rescindido, si dentro de dous annos não estiverem os con-certos concluídos;
- 13ª, o prazo para construção dos predios, que devem substituir os que tem de ser de-molidos, será de dous annos, com as mesmas penas da clausula anterior, incorrendo o ar-rendatario, como na clausula precedente, em multa de 200\$ mensaes, si dentro desse prazo não estiverem os predios construídos, po-endo o contracto ser rescindido, si o não estiverem, decorridos mais dous annos;

14ª, o arrendatario não poderá modificar o traçado das ruas indicadas na planta que se acha nesta directoria, nem abrir qualquer outra, sem prévia licença do Ministerio da Fazenda;

15ª, nenhuma proposta será aceita, sem que o seu autor tenha depositado no The-souro Federal valor correspondente a 10 % sobre o minimo marcado neste edital, para o arrendamento relativo á sua proposta no prazo do contracto, valor que perderá em favor da Fazenda Nacional si dentro de 10 dias, a contar daquelle em que for declarada aceita a sua proposta, não se apresentar ha-bilitado para assignar o respectivo contracto de arrendamento, para o que dará caução, que for estipulada pelo Ministerio da Fazenda;

16ª, o arrendatario de predios, cujos terre-nos se estenderem até á rua Duque de Saxe, não poderá embarçar o desmembramento de terrenos que o Governo porventura resolva ceder á Prefeitura para alargamento e recti-ficação dessa rua; do arrendamento que pa-gar o arrendatario se deduzirá a quantia correspondente a renda do terreno que for des-membrado, servindo de base para essa de-dução a avaliação dos terrenos e benefeito-rias, feita pelo engenheiro-ajudante dos pro-prios nacionaes.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de se-tembro de 1897.—O director-interino, *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.

Relação dos predios da Quinta da Boa Vista a que se refere o edital supra

GRUPOS	RUAS	NUMEROS	VALOR MINIMO DO ARRENDAMENTO ANNUAL	GUSTO DOS CONCERTOS A FAZER
1	Primeira.....	4.....	555\$000	8:000\$000.
2	>	14.....	118\$000	tem de ser demolido.
3	>	26.....	185\$625	800\$000.
4	Quarta.....	9, 11 e 13.....	294\$000	tem de ser demolidos.
5	>	14.....	277\$500	1:500\$000.
6	>	18.....	137\$250	tem de ser demolido.
7	>	17 e 19.....	341\$250	o n. 17 tem que ser de-molido e o n. 19 con-certado por 1:800\$000.
8	>	21, 23, 25, 27, 29 e 31..	927\$000	6:000\$000.
		33.....	75\$000	tem de ser demolido.
9	Quinta.....	10, 12, 14, 16, 18, 20, 22,		
		24, 26, e 28.....	868\$562	tem de ser demolidos.
10	>	30.....	242\$375	2:500\$000.
11	>	30 A.....	404\$500	2:000\$000.
12	>	13, 15, 17, 19, 21, 23,		
		25, 27, 29, 31, 33, 35,	1:569\$750	tem de ser demolidos.
		37, 39, 41, 43 e 45.		
13	Sexta.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16,	3:468\$750	30:000\$000.
		18, 20 e 22.....		
14	>	21.....	384\$500	1:600\$000.
15	>	26.....	371\$750	1:600\$000.
16	Setima.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16,	3:761\$100	os ns. 2, 12, 14, 16, 18
		18, 20, 22 e 24.....		e 20 tem de ser con-certados por 30:550\$ e os de ns. 4, 6, 8, 10, 22 e 24 demolidos.
17	Oitava.....	1 A.....	312\$375	tem de ser demolido.
18	>	3.....	816\$000	2:000\$000.
19	>	2.....	1:323\$000	5:500\$000.
20	>	4.....	2:061\$375	1:500\$000.
21	Sant'Anna.....	4, 6, 8, 10, 12, 14, 16,		
		18, 20, 22, 24, 26, 28		
		30, 32, 34, 36, 38, 40,		
		42, 44, 46, 48, 50, 52	4:105\$875	31:500\$000.
		e 54.....		
22	>	3, 5, 7, 9, 11, 13, 15,		
		17, 19, 21, 23, 25, 27,		
		29, 31, 33, 35, 37, 39,	2:869\$125	o predio n. 5 ten de ser concertado por 4:500\$ e os demais demo-lidos.
		41, 43, 45, 47, 49, 51,		
		53, 55, 57 e 59.....		
23	Parque.....	2, 2 A e 4.....	851\$250	tem de ser demolidos.
24	Duque de Saxe.....	38.....	2:231\$250	8:150\$000.
25	Duque de Saxe.....	40.....	5:736\$375	o predio n. 40 tem de ser concertado por 8:248\$ e o de n. 7 demolido.
	Parque.....	7.....		
26	S. Christovão.....	223.....	365\$000	9:500\$000.
		25.....	755\$000	14:600\$000.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste estabelecimento, faço publico que, em virtude do aviso n. 2.261, de 28 deste mez, acha-se aberta nesta secretaria, até o dia 29 de outubro proximo futuro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense desta mesma secretaria, para o que exige-se:

Pratica do serviço geral de repartição, durante um anno pelo menos;

Boa letra e conhecimento da grammatica nacional;

Conhecimento de arithmetica até proporções;

Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

Redacção e estylo official na lingua vernacula;

Escripturação mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

Conhecimento dos systemas de pesos e medidas, reduções de moeda, descontos, etc.;

Conhecimento de algebra até equações do 2º grão.

Para inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documento provando:

1º, ser cidadão brasileiro;

2º, ter bom procedimento;

3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 31 de agosto de 1897.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector do Arsenal, faço publico que neste estabelecimento dá-se, a quem vier receber, aterro composto de calça, pedra e asphalto. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1897.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EDITAL

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessarias a juizo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e installações necessarias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

1º, construção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;

2º, alteamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos;

3º, arrebate da rocha que obstrue em parte o canal de maré;

4º, construção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado;

5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessario;

6º, remoção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8º, construção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construídos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á aprovação do Governo;

9º, construção de um armazem fóra da faixa do caes, em logar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materiaes, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em communicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e *tramways* existentes;

11, estabelecimento de bateria completa de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

12, construção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da aprovação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á aprovação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob ns. 1 a 7 da condição 2ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da aprovação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiais, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em tola a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará—taxa de

atração—e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada — de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no piso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada— de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada — de armazenagem, — cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos das vias-ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção; mas, a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos excederem a 12 %.

VII

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmentar-o ou diminuir-o, sem o consentimento deste.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras.

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, senão neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

X

Os armazens construídos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e poderá o contractante emitir *warrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instruções que o Ministro da Fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa e efectivação.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a aplices da divida publica da União, produza a renda de 8 %, sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto que passará á sua propriedade, logo que a respectiva importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officinaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e autorização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno res e ativo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Calculará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custo dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adelantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gôrará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 28 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Paris, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

O relatorio do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Campos, director-geral.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador faço publico que a abertura das propostas para o serviço de condução de malas terá lugar no dia 14 do corrente, ás 12 horas do dia, nesta secção; acto esse que admite a assistencia dos interessados.

Primeira secção, 9 de outubro de 1897. — O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1.ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes e supplementes, a effectuar-se no dia 17 de outubro proximo. Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica, até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3.º do regulamento vigente). O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os. (Art. 394, § 6.º do regulamento.) Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7.º do regulamento.)

Primeira secção, 15 de setembro de 1897. — O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Manoel Ferreira Guimarães requereu titulo de aforamento do terreno de suas terras a Praia de S. Christovão n. 129 e tem assumido de accrescido fronteiro.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

Primeira secção, 15 de setembro de 1897. — O chefe, Alberto Fernandes.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

AVISO

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará de 18 de maio da 8.ª Proctoria, venderá em Boisa, no dia 3 do corrente, os seguintes titulos:

- 12 debentures da Companhia E. de F. Leopoldina de 100\$000.
 - 1 1/4/10.ª acções idem, idem, idem.
 - 22 debentures idem idem, de 100\$000.
 - 99/1.0 dtes idem idem.
 - 3-/100 dtes idem idem
 - 225 acções do Banco Lirador de Melhoramentos.
 - 40 ditas idem Metropolitan no.
 - 185 ditas da Empresa de Melhoramentos no Brazil.
 - 50 ditas da Imp. Geral de E. de F. no Brazil.
- Capital Federal, 4 de outubro de 1897. — Thomaz Rabello, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, limited

ESTABELECIDO EM 18

Capital £ 1.500.000
Capital realizado..... £ 800.000
Fundo de reserva.... 1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE SETEMBRO DE 1897

Activo	
Letras descontadas.....	8.363:761\$400
Letras a receber.....	5.672:893\$300
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	19.041:649\$300
Diversas contas.....	3.797:437\$720
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	27.892:387\$070
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	37.658:980\$450
	102.427:109\$740
Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	9.146:104\$950
Contas correntes sem juros..	15.244:405\$040
Diversas contas.....	8.937:652\$450
Titulos em caução.....	27.892:387\$070
Letras a pagar.....	1.156:272\$230
Caixa matriz, filias e agencias.....	33.550:289\$000
	102.427:109\$740

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1897. — Pelo London and River Plate Bank, limited, Hav. A. De Lisle, gerente. — A. H. Thomson, pro. contador.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

DECISÕES DE 1894

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 4\$ cada exemplar, a collecção das decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, relativas ao anno de 1894.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.